



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Solange de Lima do Vale		
EMENTA: Autoriza a Taianny Sterphanny Lima do Vale se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13035961-0	PARECER Nº 0195/2013	APROVADO EM: 18.01.2013

I – RELATÓRIO

Solange de Lima do Vale, mediante o processo nº 13035961-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio de Ensino Fundamental e Médio Nunes Moraes, instituição localizada na Rua Tab. José Gama Filho, 495, Centro, CEP: 62870-000, Pacajús, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Taianny Sterphanny Lima do Vale, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Ciências Contábeis.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio de Ensino Fundamental e Médio Nunes Moraes, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Taianny Sterphanny Lima do Vale, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0195/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE